



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Centro Administrativo Expedito Quirino Borges
Rua Coronel João Paracampas, 1410, Alto do Cruzeiro, CEP 63.950-000
Choró-Ce

PL001/2020

MENSAGEM Nº 001/2020 DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ-CE E ILUSTRES VEREADORES.

O Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa Legislativa, dispõe sobre a **REGULAMENTAÇÃO PROCEDIMENTAL SOBRE OS ASPECTOS GERAIS DA CLASSIFICAÇÃO POR FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em síntese, a proposta elaborada pelo Executivo e encaminhada a apreciação de V. Exas, com a convicção de que receberá o habitual apoio, trata da regulamentação do mecanismo de fonte/destinação de recursos oriundo da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, recebido em 31 de dezembro de 2019.

Nesse contexto, os municípios devem observância ao conteúdo trazido pela Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME, originada do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis.

CONSIDERANDO, que no âmbito do Município de Choró-CE, fora instituídos os códigos de natureza de receita e fonte/destinação de recursos por ocasião das Leis nºs 545, de 06 de novembro de 2019 (Lei Orçamentária de 2020) e 526, de 12 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária de 2019), ambos em consonância com a Tabela Especificação das Fontes ou Destinação de Recursos, atualizada em 19 em dezembro de 2018, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a serem válidos para os respectivos exercícios, e sendo assim, não houve como prever/instituir uma codificação específica para arrecadação oriunda da repartição dos recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

CONSIDERANDO, que o mecanismo fonte/destinação de recursos é obrigatório, devido ao previsto no art. 8º, parágrafo único, e art.50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todavia, apesar de tal classificação ser obrigatória, não há um modelo de classificação padrão a ser

Realizado em
08/01/2020
Esteliana Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Centro Administrativo Expedito Quirino Borges
Rua Coronel João Paracampos, 1410, Alto do Cruzeiro, CEP 63.950-000
Choró-Ce

adotado por toda a Federação e nesse sentido, por meio da nota técnica acima citada, recomenda-se que cada ente da Federação institua um código de classificação por fonte de recursos específico para os recursos que são transferidos pela União, em conformidade com a Lei nº 13.885/2019, tendo em vista que a destinação dessas receitas é vinculada, ou seja, há vinculação entre a origem e a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades especificadas na norma.

CONSIDERANDO que a destinação dos recursos é estabelecida no §§1º e 3º do art.1º da Lei nº 13.885/2019, conforme transcrito abaixo:

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

I – previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:

- a) os fundos previdenciários de servidores públicos;
- b) as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário;

II – com investimento.

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:

I – criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou

II – investimento.

UNIDOS PARA RECONSTRUIR

CHORÓ

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Centro Administrativo Expedito Quirino Borges
Rua Coronel João Paracampos, 1410, Alto do Cruzeiro, CEP 63.950-000
Choró-Ce

CONSIDERANDO, por fim, para que os recursos possam ser utilizados a partir do exercício financeiro de 2020, necessário se faz que seja precedida de autorização legislativa.

Assim, venho requerer a devida apreciação e aprovação do Projeto em tela, em **Regime de Urgência Urgentíssima**.

Prefeitura Municipal de Choró, Estado do Ceará, em 07 de janeiro de 2020



Marcondes de Holanda Juca
Prefeito Municipal de Choró-Ce



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Centro Administrativo Expedito Quirino Borges
Rua Coronel João Paracampos, 1410, Alto do Cruzeiro, CEP 63.950-000
Choró-Ce

PROJETO DE LEI 001/2020, DE 07 DE JANEIRO DE 2020

**INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO
PROCEDIMENTAL SOBRE OS ASPECTOS
GERAIS DA CLASSIFICAÇÃO POR
FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, Estado do Ceará:

Faz saber que a Câmara Municipal de Choró, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal de Choró, os Aspectos Gerais da Classificação por Fontes/Destinação de Recursos, procedimentalizando a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos de acordo com a Tabela Especificação das Fontes ou Destinação de Recursos, atualizada em 19 em dezembro de 2018, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º A contabilização da receita orçamentária oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, será arrecada na rubrica 1.7.1.8.99.1.1 – Outras Transferências da União – Principal, atendendo a orientação constante da Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME.

Art. 3º Atendendo ao previsto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, bem como em consonância a Tabela Especificação das Fontes ou Destinação de Recursos, atualizada em 19/12/2018, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a contabilização da despesa orçamentária por fonte/destinação de recursos custeada com a Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal será considerada "Recursos Ordinários – 1001000000".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Centro Administrativo Expedito Quirino Borges
Rua Coronel João Paracampos, 1410, Alto do Cruzeiro, CEP 63.950-000
Choró-Ce

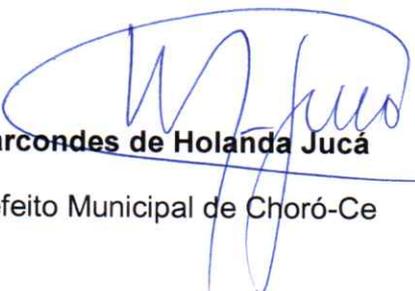
Art. 4º A transferência de “Recursos Ordinários” oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, quando utilizados para custear despesas em educação e ou saúde, a contabilização da despesa orçamentária por fonte/destinação desses recursos serão consideradas “Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação – 1111000000”, e “Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – 1211000000”, respectivamente.

Art. 5º A utilização de recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, para custear despesas em saúde e ou educação, não será computado para fins da aplicação dos mínimos obrigatórios.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir crédito adicional suplementar ao vigente orçamento para fins de adequar a regular execução das despesas orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Choró, Estado do Ceará, em 07 de Janeiro de 2020



Marcondes de Holanda Jucá

Prefeito Municipal de Choró-Ce